

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

1. Publique - x. 2. Junte - li. ao	
PL n.º 374/18	2. por cópia,
ao PL n.º 402/18	
26	06
2020	
Presidente	
Cauê Macris	

OFÍCIO Nº 530/2020/ATeCC

Ref.: CC nº 834714/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

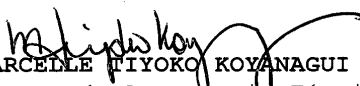
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP nº 947/2018, referente ao Projeto de lei nº 374/2018, que classifica Taciba como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT nº 109/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

374/18 - ARQ. 177
↓
int. para fins de
instaur. ao
PL nº 378/19


MARCELLE MIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

402/18 - ARQ. 177
ATeCC/cg

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 374 de 2018 e 402, de 2018
OBJETO: Classifica Taciba como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 109/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Taciba**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda durante 3 (três) dias em novembro de 2017 no Rodeio de Taciba. Além de não informar a quantidade de pesquisas aplicadas a realização apenas um único evento e determinado período de tempo impossibilita traçar um perfil do turista do município. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de posto de saúde, entretanto não especificou a existência de atendimento médico 24 horas, exigido na Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem - indicou a existência de 1 (um) meio de hospedagem, mas sem informar o nº de Unidades Habitacionais – UH's e de leitos. O GAMT solicita fotos (internas e externas), nº de UH's e leitos do estabelecimento municipal e da hospedagem no entorno de até 40 Km – definido na Lei 1261/2015 com nº de UH's e leitos. **Não atendeu ao requisito**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 7 (nove) serviços de alimentação, mas nem todos forneceram a capacidade. O GAMT solicita a capacidade de atendimento dos locais (sentados) e de mais fotos (internas e externas) dos locais. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, mas não indicou o funcionamento aos finais de semana, o que é necessário, e o site da prefeitura deve oferecer informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 98,46% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

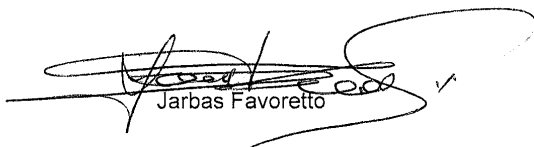
VI - Plano Diretor de Turismo

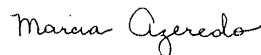
Em que pese o material apresentado atender o GAMT não localizou a lei que institui o Plano Diretor de Turismo – apenas indicado o número. **Não atendeu requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

O GAMT não localizou a lei que institui o COMTUR – apenas indicado o número 673/2017. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Taciba** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 374/2018 e 402/2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

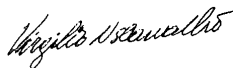

 Jarbas Favoretto



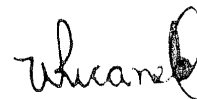
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 834714/2018

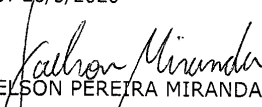
Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 2674/2018 - OF. SGP Nº 947/2018 - PROJETO DE LEI Nº 374, DE 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO REINALDO ALGUZ, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE TACIBA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls.05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020


JAEISON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 9:22:45

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAEISON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 11:15